

LEI MUNICIPAL N° 3888
PROJETO DE LEI N° 4139

“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o quadriênio 2013/2016, será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, para o quadriênio 2013/2016, será de R\$ 9.000,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2013/2016, serão de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais efetivos ou comissionados que exercem ou exerceram funções equiparadas às de Secretários Municipais, fazem jus às vantagens garantidas constitucionalmente, aí incluídas o 13º salário ou gratificação natalina, férias regulamentares e ao adicional de férias.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de maio de

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal